Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1129 DE 12 DE ABRIL DE 2000.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA AS APMs DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado repasse de verba, mensalmente, no valor total de R$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais) para o presente ano letivo, durante 10 (dez) meses, as APMs das Unidades Escolares do Município.

ARTIGO 2º - As APMs beneficiadas e os valores do repasse são os seguintes:

1) APM EE Santa Rita de Cássia.....240,00
2) APM EE Biguá.....240,00
3) APM EE Profº Sylas Baltazar de Araujo.....240,00:
 Sede.....120,00
 EE Biguazinho.....60,00
 EE Felizarda.....60,00
4) APM EE Bairro Engano.....120,00
5) APM Profº Armando Gonçalves.....100,00
6) APM Profª Maria José M. de Carvalho.....520,00:
 Sede.....240,00
 EMEF Vista Grande.....120,00
 EMEF Ribeirão Bonito100,00
 EMEF Fazenda São Paulo..... 60,00
7) APM Diogo Ribeiro.....920,00:
 EE Faú - Capela60,00
 EE Faú - Melamico.....100,00
 EE Engenho..... 90,00
 EE Pedra Largo (Kiri) 60,00
 EE Pedra Largo (Ponte) 60,00
 EE Manuel Gonçalves..... 60,00
 EE Mono.....60,00
 EE Posse Nova.....60,00
 EE Ribeirão do Julio.....90,00
 EE San Remo.....60,00
 EE Sítio Sumidouro.....100,00
 EE Theage.....60,00
 EE Lambari.....60,00

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

8) APM Walfredo Lauro Luppi.....120,00:
EMEI Pedro Barros.....60,00
EMEF Brangel.....60,00
9) APM EMEIEF de Miracatu.....420,00:
EMEF ® Peniche.....60,00
EMEF ® Fazenda Sumidouro.....90,00
EMEF ® Barra Funda.....90,00
EMEF ® Panelas.....90,00
EMEF ® Moraes.....90,00

ARTIGO 3º - As verbas serão repassadas em nome das APMs, que terão o encargo de prestar contas mensais à Municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1092/98.

Miracatu, 12 de abril de 2000.

JORGE K. TENGUAM
Prefeito Municipal